Oficie-se
Câmara
16.09.91

I N D I C A Ç Ã O nº 649/91

Autor: Roberto Mauro Borges e Forum de Defesa e Estudos do Direito da Criança e do Adolescente

Assunto: Cria Conselho Adolescente

Exmo. Sr. Presidente da Câmra Municipal de Pompéia

Sr. Presidente

Indico, ouvido o douto Plenário, que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Milton Pereira para que o mesmo envie a esta Casa Projeto criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminhamos, em anexo minuta de Projeto com justificativa.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1991

9.667/91

Roberto Mauro Borges

- Vereador -

PROTOCOLO
DOC Nº 14.745
16/09/91
Diretor da Secretaria

J U S T I F I C A T I V A

O menor, hoje mais condignamente denominado de Criança e Adolescente, sempre foi visto - é a prórpia palavra ficou estigmatizada - sempre foi olhado como Menor Infrator. Discutir-se sobre o Código do Menor ficava introjetado FEBEM e reclusão. A Lei Nº 8069 de treze de Julho de um mil novecentos e oitenta e nove que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente procura tirar o estigma e devolver as condições de Ser Humano e Cidadãos às nossas crianças.

Em Pompéia, cuja primeira reunião foi em vinte e um de junho de um mil novecentos e noventa, reuniu-se pessoas, semanalmente, para discutir, elaborar e criar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Destas reuniões formou-se um Forum de Estudos e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente formado por - Maria Inês Guon Borges, Mário Massao Sakuno, Dinorah das Graças Ribeiro Nunes, Valdeci Silva Pereira, Maria Ercília Borrasca, Eva Gaspar, Magdalena Sanches Pereira, Roberto Mauro Borges, Ligia Cristina Chicarelli Martins, Maristela Colombo, Celina Camargo Nishimura.

Intensas e algumas vezes, contundentes discussões foram efeutadas neste Forum. Reuniões com a sociedade civil organizada, reuniões com grupos de outras cidades foram realizadas para estudar e entender o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto foi um grande avanço em defesa de nossas crianças, tão espezinhadas e marginalizadas, não sendo, ao menos, consideradas codadãos. O Poder discricionário do Estado sempre foi bastante truculento, havendo até grupos de extermínios de crianças. É mais do que fundamental, é imprescindível, resgatar a dignidade e respeito aos nossos Adolescentes, conscientizando-os, educando-os e devolvendo-lhes a cidadania e respeito Público.

Este Fórum, por nosso intermédio, está encaminhando este projeto de Lei para ser enviado ao Sr. Prefeito Municipal.

Roberto Mauro Borges
Vereador - Forum de Defesa e
Estudos do Direito da Criança e
Adolescente

LEI Nº _____

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Pompéia faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele danciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

a) - Um membro de livre escolha do Prefeito.

b) - Um representante indicado pelo Poder Judiciário.

c) - Um representante da Câmara Municipal indicado pelos seus pares.

d) - Um representante indicado pela Assistência Social do município.

e) - Um representante indicado pelo Setor Saúde Municipal.

f) - Um representante da Área Cultural, Educacional e Esportiva.

g) - Um representante das Entidades Assistenciais - (S.I.M., Creche, Instituto N.S. Fátima, Asilo, Albergue Esquadrão da Vida, Santa Casa).

h) - Um representante dos clubes de serviço (Rotary , Maçonaria).

i) - Um representante das Entidades Religiosas.

j) - Um representante das Entidades Sindicais dos Trabalhadores e Patronais (Sindicato Rural, Trabalhador Rural, Associação Comercial).

k) - Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolhas Estaduais e Particulares.

l) - Um representante da O.A.B.

Parágrafo Único - Os representantes serão eleitos da forma mais democrática, soberana e representativa entre seus pares.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como finalidade acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, principalmente quanto ao direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência comunitária, à família, à educação, à profissionalização, à cultura, ao lazer, à proteção no trabalho e sugerir as medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, a situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo município.

Artigo 3º - O Conselho será instalado dentro de 30 - (trinta) dias, após a promulgação desta Lei, e deverá elaborar no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação, seus Estatutos e Regimentos Internos.

Artigo 4º - O exercício na função de Conselheiro constituirá serviço público relevante não remunerado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA.